

EXAME DE ORDEM UNIFICADO 2009.2

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Senhor(a) Examinando(a):

Solicitamos sua especial atenção para as regras sobre consulta bibliográfica, constantes no Edital do Exame de Ordem Unificado 2009.2.

1º. Na prova práctico-profissional é facultada a consulta a obras editadas que contenham legislação, doutrina e repertório de jurisprudência. **É vedado** o uso de obras que contenham qualquer tipo de formulários e modelos de petições, inclusive aquelas que induzam à resposta esperada pela banca e os citados no item 6.13.1 do edital 2009.2.

2º. Durante a realização da prova práctico-profissional, ocorrerá a revisão bibliográfica do material de consulta portado pelos examinandos. Tal revisão será realizada pelos membros da Comissão de Estágio e Exame de Ordem e por advogados designados por sua presidência. Neste momento, serão excluídos todos e quaisquer materiais portados pelos examinandos que contrariem o disposto no item 1º.

ATENÇÃO:

3º. O examinando que tentar, durante a realização da prova práctico-profissional, utilizar ou portar obras não permitidas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, tais como as que contenham modelos ou formulários, ou tentar a consulta de: cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), apostilas, cadernos, material capturado na internet, livros de perguntas e ou respostas ou aqueles que apresentem instruções para a elaboração de peças processuais, bem como anotações pessoais, dicionários, livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, poderá ser excluído do Exame. A qualquer momento poderá ser requerido, pelo(s) membro(s) da Comissão de Estágio e Exame de Ordem ou seu(s) representante(s), que o examinando exiba seu material de consulta, para nova revisão. Sendo constatada qualquer irregularidade dentre as aqui previstas, o examinando poderá ser excluído do Exame.

4º. Ocorrendo as hipóteses descritas acima, será lavrado termo de ocorrência, o qual será assinado pelo examinando, por dois fiscais e pelo presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, ou alguém por ele designado. Em qualquer das hipóteses o material será retido, podendo ser devolvido após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, na sede da Comissão de Estágio e Exame de Ordem. No âmbito das subseções, a Comissão de Estágio e Exame de Ordem será representada pelo presidente da subseção local ou alguém por ele designado.

5º. Não será permitida a retirada, a exclusão nem o bloqueio parcial do material de consulta portado pelos examinandos, ou seja, na hipótese de a obra conter matéria ora vedada, tal obra ou material de consulta será retirado na íntegra. O material retirado dos examinandos será devolvido aos mesmos ao final da prova.

6º. Fica autorizado o uso de obras de legislação e doutrina sublinhados com caneta, lápis ou marca texto. Marcadores de páginas post-its são permitidos; neste caso, solicitamos a especial atenção, para que não haja anotações pessoais, além de remissões de artigos de leis e súmulas.

7º. Será eliminado do exame, o examinando que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
A CEEO-OAB/RS e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos acima citados no dia de realização da prova.

8º. Fica autorizado o uso de súmulas de jurisprudência e orientações jurisprudenciais, impressas de sites oficiais, publicadas recentemente e que não constem em obras editadas.

www.tse.gov.br, www.stf.gov.br, www.stj.gov.br e www.tst.gov.br

Carlos Alberto de Oliveira
Presidente da Comissão de Estágio e
Exame de Ordem da OAB/RS